



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 249

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ALVES & NASCIMENTO, LDA.

**Renúncia de gerente  
Nomeação de gerente**

FERRACAR - FERRAGENS DA CARREIRA, LDA.

**Alteração de pacto social**

JOÃO PINTO & FREITAS, LDA.

**Alterações de pacto social**

MADIBEL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.

**Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal**

PINTO E CARDOSO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

**Alteração de pacto social**

PITA & SÁ, LDA.

**Alteração de pacto social**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

ARNALDO FERREIRA, LDA.

**Contrato de sociedade**

CORTACABANA - CABELEIREIROS, LDA.

**Contrato de sociedade**

EXPOKONTEUDO - PUBLICIDADE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, LDA.

**Contrato de sociedade**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA**

BRAVA DOCE - PASTELARIA & CONFEITARIA, LDA.

**Alteração de pacto social**

DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E COMUNICAÇÕES, LDA.

**Contrato de sociedade**

HIDROBRAVA - ENGENHARIA E SISTEMAS HIDRÁULICOS, LDA.

**Contrato de sociedade**

PAULINO ABREU - CONSTRUÇÃO CIVIL - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
Contrato de sociedade

POLIBRAVA - PINTURA DE CONSTRUÇÕES, LDA.  
Contrato de sociedade

SANTOS & SARGO - CONSTRUÇÕES, LDA.  
Contrato de sociedade

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### ALVES & NASCIMENTO, LDA.

Número de matrícula: 02412;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012284;  
Número de inscrição: 01 - Av. 01 - 04;  
Número e data da apresentação: 06/07/020327.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente João José Machado de Almada Nascimento, em 011220, e a nomeação do gerente Ricardo José Machado de Almada Nascimento, em 011220.

Funchal, 4 de Novembro de 2002

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

### FERRACAR - FERRAGENS DA CARREIRA, LDA.

Número de matrícula: 03567;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028415;  
Número de inscrição: 03 ;  
Número e data da apresentação: 33/34/020327.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.992,78 euros, para 50.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Novembro de 2002

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e está representado em duas quotas, do valor nominal de vinte e cinco mil euros cada, pertencendo:

- uma ao sócio António Humberto Figueira de Freitas, e a
- outra ao sócio João Ulisses Gonçalves Nunes Pereira.

### JOÃO PINTO & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 03688;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030142;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/970612

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

#### Primeiro

A sociedade continua a adoptar a firma "João Pinto & Freitas, Lda.", e tem a sua sede na Rua dos Ferreiros, número 5, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

#### Quarto

A gerência da sociedade fica atribuída exclusivamente ao sócio João Luís Freitas Quintal, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Julho de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

### JOÃO PINTO & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 03688;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030142;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/10/020326

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 5.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Outubro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 3.º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Luís Freitas Quintal e Vitor Manuel Gouveia.

### MADIBEL - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.

Número de matrícula: 02237/740508;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007795;  
Número de inscrição: 10;  
Número e data da apresentação: Ap. 03, 04/020712

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Conselho de Administração:

Presidente:

- Ricardo Jorge Faria Camacho;

Vogais:

- José Tomar Júdice Gamito Pires e Tiago Miguel Gomes Figueira.

Conselho Fiscal:

Presidente:

- José Marques de Matos;

Vogais:

- Adriano João Veloza, ROC, José Paulo Simões Martinho Machao.

Suplentes:

Vogais:

- Carlos da Costa Nicolau, ROC, José Molarinho da Costa, para o triénio 2002/2004.

Funchal, 25 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### **PINTO E CARDOSO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 06456;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511096534;

Número de inscrição: 04;

Número e data da apresentação: Ap. 02/020326

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositado a escritura da sociedade em epígrafe onde consta a sua transformação em sociedade unipessoal e a consequente alteração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato os quais passam a ter a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Outubro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

Firma e sede

A sociedade passa a adoptar a firma "PINTO E CARDOSO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA." e mantém sede à Estrada Monumental, Edifício Quinta Miramar, números 188-188-B, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

3.º

Capital

Quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, detido na totalidade pelo sócio único.

4.º

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução remunerada ou não, fica a cargo do sócio único Joel Rogério Gomes Pereira Pinto.

5.º

Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

### **PITA & SÁ, LDA .**

Número de matrícula: 08465/010806;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511096500;

Número de inscrição: 08;

Número e data da apresentação: Ap. 14/020111

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 10.000.000\$00, para 20.048.200\$00, e redenominado o capital em 100.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do pacto que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Junho de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

3.º

Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cem mil euros, e está representado por duas:

- uma do valor nominal de noventa e cinco mil euros, pertencente ao sócio, Luís Sérgio Aleixo Pita, e
- outra do valor nominal de cinco mil euros, à sócia, Mécia Maraia Rodrigues Câmara.

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

#### **ARNALDO FERREIRA, LDA.**

Número de matrícula: 651/021106;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511219520;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 06/021106

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 29 de Outubro de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Arnaldo João Pestana Ferreira e mulher Maria do Rosário Abreu Alves Ferreira, comunhão de adquiridos, Bairro dos Pescadores, F-8, Água de Pena, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Arnaldo Ferreira, Lda." e tem a sede no sítio do Pé da Ladeira, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou

para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Arnaldo João Pestana Ferreira e Maria do Rosário Abreu Alves Ferreira.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Arnaldo João Pestana Ferreira que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

#### Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de quarenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

#### Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

#### Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Novembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **CORTACABANA- CABELEIREIROS, LDA.**

Número de matrícula: 650/021105;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218028;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 06/021105

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 24 de Outubro de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Christophe David Chevalier, solteiro, maior, Travessa Eugénia Brandão de Melo, n.º 270, Caniço, Santa Cruz e Nicolas Ravier c.c. Sónia Ravier, comunhão geral, Travessa Eugénia Brandão de Melo, n.º 270, Caniço, Santa Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Cortacabana - Cabeleireiros, Lda." e tem a sede na Travessa do Mercado, n.º 4, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de cabeleireiro e vendas a retalho de produtos de cosmética.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos

valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Christophe David Chevalier e Nicolas Ravier.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios Christophe David Chevalier e Nicolas Ravier que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

#### Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

#### Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

#### Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depo-

sitada na "Banif - Banco Internacional do, Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Novembro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### EXPOKONTEUDO - PUBLICIDADE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, LDA.

Número de matrícula: 648/021018;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216467;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: Ap.01/021018

Fátima Maria Franco ALves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 16 de Setembro de 2002, do Cartório Notarial de Câmara de Lobos - entre Renata Paula Silva Vieira Branco c.c. Óscar Renato Teixeira de Freitas Branco, comunhão de adquiridos, Bairro da Ajuda, moradia 21, São Martinho, Funchal; Olga Maria Vieira Jorge c.c. Carlos Pereira Vieira de Freitas, comunhão adquiridos, Pico Norte, Gaula de Cima, Gaula, Santa Cruz e Emanuel do Rosário Vieira, solteiro, maior, Queimada de Cima, Água de Pena, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo primeiro Firma

A sociedade adopta a firma "EXPOKONTEUDO - PUBLICIDADE E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, LDA.".

#### Artigo segundo Duração

Asociedade dará início às suas actividades na data da outorga da escritura de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

#### Artigo terceiro Sede e formas de representação

- 1 - A sociedade terá a sua sede social na Rua General António Teixeira de Aguiar, número 36, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Mediante simples deliberação da gerência, poderá ser determinada a criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo quarto Objecto social

A sociedade tem por objecto social a publicidade, produção de conteúdos, consultoria de imagens, relações públicas, franchising, brindes e internet.

Artigo quinto  
Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo sexto  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de três quotas iguais de mil e setecentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sétimo  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
- 2 - A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade, por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido direito de preferência.
- 3 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal das quotas.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo oitavo  
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar ou adquirir, ou fazer adquirir por terceiro, qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Acordo com o sócio;
  - b) Dissolução, falência ou insolvência do titular da quota;
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
  - d) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social.
- 2 - O preço da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização a pagar no prazo máximo de doze meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Artigo nono  
Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de trinta e cinco mil euros.

Artigo décimo  
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo décimo primeiro  
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios, na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, serão tomadas por maioria simples.

Artigo décimo segundo  
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos e livremente exonerados conforme deliberado em assembleia geral.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.
- 3 - A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
  - b) Pela assinatura de um mandatário social, munido de poderes para o efeito.
- 4 - Fica vedado a qualquer gerente ou mandatário fazer em nome da sociedade operações alheias ao seu objecto, tais como, fianças, abonações, letras de favor, avales ou actos semelhantes.
- 5 - Ficam desde já nomeados como gerentes os sócios RENATA PAULASILVA VIEIRA BRANCO e EMANUELDO ROSÁRIO VIEIRA.

Artigo décimo terceiro  
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo quarto  
Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição e arranque da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Novembro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA  
RIBEIRABRAVA**

**BRAVADOCE - PASTELARIA & CONFEITARIA, LDA.**

Número de matrícula: 00214/990616 ;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511114427;  
Número de inscrição: 9;  
Número e data da apresentação: 15/31072002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 4º e 6º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Artigo quarto  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cinco mil novecentos oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos, dividido em duas quotas iguais pertencentes uma a cada sócio no valor nominal de dois mil novecentos noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos, cada.

Os sexto e sétima outorgantes, como únicos sócios da sociedade deliberam alterar a cláusula da gerência, que passará a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo sexto  
Gerência

- 1 - Agerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.
- 2 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos,

nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Ribeira Brava, 22 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**DATAREDE - SISTEMAS DE DADOS E  
COMUNICAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00391/19072002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214073;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 01/19072002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre a "Academia de Informática Brava - Engenharia de Sistemas, Lda." e José António da Silva de Abreu foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a firma Datarede - Sistemas de Dados e Comunicações, Lda..

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Primeiro de Julho, número 1, freguesia e concelho da Ribeira Brava.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio e assistência de painéis electrónicos (videográfico, e texto) de informação ao publico; criação e publicação de anúncios publicitários; comércio e assistência de equipamentos e serviços para comunicação de dados via satélite; comércio e assistência de equipamentos para controlo de tráfego.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de dez mil euros, dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de seis mil euros, à sócia "Academia de Informática Brava-Engenharia de Sistemas, Lda.", e

- uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio José António da Silva de Abreu.

#### Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

#### Sétimo

A cessão de quotas, carece sempre de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

#### Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

#### Décima

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, o sócio José António da Silva de Abreu, e por indicação da sócia "Academia de Informática Brava-Engenharia de Sistemas, Lda." os não sócios Tolentino de Deus Faria Pereira e José Luís Sousa, acima identificados.
- 2 - A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois dos actuais gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
  - b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
  - c) Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

#### Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

#### Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

#### Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Está conforme com o original.

Ribeira Brava, 22 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### **HIDROBRAVA - ENGENHARIA E SISTEMAS HIDRÁULICOS, LDA.**

Número de matrícula: 00394/13082002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213301 ;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 04/13082002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª  
Ajudante:

Certifica que entre António Miguel Nunes de Freitas e José Artur de Freitas Aguiar foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "Hidrobrava-Engenharia e Sistemas Hidráulicos, Lda.", e terá a sua sede à Rua Comandante Camacho de Freitas, Edifício Bravamar, loja, número 253, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do concelho ou para concelho limítrofe, e, bem assim, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto: instalações, projectos, manutenção e comércio de materiais, acessórios e equipamentos de sistemas hidráulicos e projectos de engenharia.

#### Terceira

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, António Miguel Nunes de Freitas e José Artur de Freitas Aguiar.

#### Quarta

A representação e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme a assembleia deliberar, pertence ao

sócio, José Artur de Freitas Aguiar, desde já, nomeado gerente, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### Quinta

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Sexta

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais, no prazo de sessenta dias, nomearão um de entre si que a todos represente no exercício dos direitos sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Sétima

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes condições:
  - a) por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando, em virtude de sentença ou acordo em processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens, a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, a cônjuge de um dos sócios;
  - c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial, ou seja dada de garantia a terceiro sem o consentimento da sociedade.
  - d) Interdição ou falência do seu titular;
  - e) Quando, em violação do disposto nas normas legais, seja cedida quota a qualquer terceiro.
- 2 - Na assembleia geral que deliberar a amortização da quota não será admitido a votar o titular da quota a amortizar.
- 3 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

#### Nona

Por deliberação da assembleia geral poderão ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme com o original.

Ribeira Brava, 22 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **PAULINO ABREU - CONSTRUÇÃO CIVIL - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00373/28052002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511208766;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 08/28052002

Ernesto Clemente dos Santos, o Conservador:

Certifica que Paulino de Abreu Fernandes constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Cláusula primeira Firma

A sociedade adopta a firma de "PAULINO ABREU- CONSTRUÇÃO CIVIL- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.", com o NIPC - provisório 511208766.

#### Cláusula segunda Sede

Um - A sociedade tem a sede no sítio do Barreiro, freguesia e concelho de Ribeira Brava.

Dois - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente data.

#### Cláusula terceira Objecto

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, construção civil e obras públicas, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção civil.

#### Cláusula quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento vinte e quatro mil e setecentos euros representado em uma única quota que pertence ao sócio Paulino de Abreu Fernandes.

#### Cláusula quinta Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a um ou mais gerentes que serão nomeados em assembleia geral.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio Paulino de Abreu Fernandes, que desde já fica nomeado gerente.

#### Cláusula sexta Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas é livre entre os sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento do sócio Paulino de Abreu Fernandes.

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único: No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

#### Cláusula sétima Transmissão por morte

Um - A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa

Cláusula oitava  
Amortização da quota

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único: O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios.

Cláusula nona  
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria do capital social, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Cláusula décima  
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros por cada sócio.

Cláusula décima primeira  
Assembleias gerais

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Cláusula décima segunda  
Disposição transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com a seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social depositado no Banco Espírito Santo, S.A., agência de Campanário, conforme se alcança do recibo comprovativo do depósito do capital social, realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios, prover a despesas de instalação, equipamento e registo.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 5 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**POLIBRAVA - PINTURA DE CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00378/03062002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511212070;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/03062002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Angelo Garcês de Góis e José Luís dos Santos Pestana constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º  
Firma

A sociedade adopta a firma: "POLIBRAVA - PINTURA DE CONSTRUÇÕES, LDA.", NIPC - 511212070.

Artigo 2.º  
Sede

A sociedade tem a sua sede ao sítio da Terra Grande, freguesia da Serra D'Água e concelho de Ribeira Brava.

Artigo 3.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto: Pintura de construção civil e estucagem; comércio de tintas, vernizes e produtos similares, bem como equipamentos e ferramentas.

Artigo 4.º  
Capital social

Capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Angelo Garcês de Góis e José Luís dos Santos Pestana.

Artigo 5.º  
Gerência

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a ambos os sócios. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Parágrafo segundo - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 6.º  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares, até montante de cem mil euros.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 5 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SANTOS & SARGO - CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00379/03062002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511209193;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 03/03062002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Assunção de Jesus Santos, Martinho de Faria Sargo e Júlio Faria Sargo foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Santos & Sargo – Construções, Lda." e terá a sua sede no sítio do Pomar da Rocha, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Parágrafo único - A gerência pode deliberar a mudança da sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda  
Duração e início de actividade

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir de hoje.

Terceira  
Objecto

O exercício da actividade de construção civil, obras públicas e particulares; importação de materiais de construção civil; compra e venda e revenda de imóveis, realização de estudos e projectos.

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de doze mil euros, e está dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de seis mil e cem euros ao sócio, José Assunção de Jesus Santos,
- uma do valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta euros ao sócio, Martinho de Faria Sargo e;
- outra do valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta euros ao sócio, Júlio Faria Sargo.

Quinta  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cento e vinte mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - A exigibilidade de prestações suplementares depende da deliberação da assembleia geral, a qual fixará as condições do respectivo reembolso.

Sexta  
Gerência

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes

Parágrafo único - A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, dos quais um será sempre o gerente, José Assunção de Jesus Santos.

Sétima  
Cessão de quotas

É livre entre sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá solicitar o consentimento da sociedade e convocar também os outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, informando logo as condições da mesma, devendo a sociedade reunir em assembleia geral, para o efeito, no prazo de trinta dias, sob pena de se considerar consentida a cessão.

Oitava  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continua com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos inerentes à quota, enquanto essa se mantiver indivisa.

Nona  
Convocatória das assembleias gerais

Será feita por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 5 de Agosto de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)